



CONTRATO Nº 333/2025

INEXIGIBILIDADE

Contratação para prestação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar nas licitações promovidas pelo Município de Salto do Jacuí/RS que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e **RANGEL MACHADO**.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RANGEL MACHADO**, inscrito no CPF sob nº 625.460.820-00, RG nº 9054367521 com endereço comercial na Rua Carlos Maurício Werlang, nº 334, Bairro Santo Inácio, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 1397/2025, Inexigibilidade para cadastramento de Leiloeiro Oficial ao Credenciamento N.º 006/2025**, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, NA MODALIDADE DE LEILÃO (ALIENAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL)**, em conformidade com a Lei 14.133/21 e demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 006/2025, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de Edital de Chamamento Público de Credenciamento n.º 006/2025, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado e sorteado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador



ou arrematador no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.1.1. Frisa-se ainda que nas vendas de bens móveis ou imóveis pertencentes aos municípios, os leiloeiros cobrarão somente dos compradores a comissão estabelecida.

3.2. A CREDENCIANTE não terá nenhuma despesa com pagamento DO CREDENCIADO, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da comissão estabelecida no item 3.1.

3.2.1. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais, conforme termo de referência.

3.3. O CREDENCIADO não cobrará do CREDENCIANTE qualquer valor a título de comissão sobre o item arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, com vigência a contar da publicação oficial em súmula, prorrogável até o limite permitido na legislação que o vige.

4.2. A vigência poderá ser contada a partir da assinatura quando em casos excepcionais devidamente justificados, não excluindo a necessidade de publicização e inclusão do contrato em sítios de controle oficiais.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Não serão utilizados recursos orçamentários em face às despesas do objeto da presente contratualização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

6.1.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização de licitações que a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí/RS, promover sob a modalidade LEILÃO, exceto quando o Município fizer uso de servidor público;

6.1.2. Organizar os bens em lotes, atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo Município;

6.1.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes;

6.1.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos;

6.1.5. Organização do leilão e o registro dos lances;





6.1.6. Assessorar na emissão de guias de recolhimento para depósito diretamente na conta bancária;

6.1.7. Receber taxa de comissão do Leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;

6.1.8. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária da Prefeitura;

6.1.9. Publicação em jornais de circulação da região e "internet" do resultado do Leilão;

6.1.10. Elaborar, assinar e oferecer à Prefeitura Municipal de Centenário, ao fim de cada Leilão que presidir, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório que presidir;

6.1.11. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução dos Leilões que presidir;

6.1.12. Demais tarefas correlatas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. O Município obriga-se a:

7.1.1. Auxiliar a comissão de avaliação a definir o preço mínimo dos lotes a serem leiloados;

7.1.2. Fixar exigências para a habilitação no leilão;

7.1.3. Elaborar o Edital do Leilão;

7.1.4. Publicar o Edital na imprensa oficial;

7.1.5. Informar sobre o Leilão em jornais de grande circulação no Estado;

7.1.6. Expor os bens a serem leiloados para visitação, na semana que antecede a data do Leilão por lote.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;



8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor do contrato é **ROGÉLIO ECKE**, Secretário Municipal, e o fiscal é **DAVID ROGÉRIO ECKE**, agente fiscal de obras e postura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

10.3. MULTA

10.3.1. Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Página 4 de 7



10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo Município, nos termos do art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;



11.1.5.2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

12.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.2. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente;

13.3. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.4. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o CREDENCIADO não atender às disposições dos termos - (das vedações) deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

Salto do Jacuí, 05 de setembro de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

RANGEL MACHADO
Contratado

Testemunhas: _____